

Belo Horizonte/MG (31) 3389-3050	Uberlândia/MG (34) 3228-0000	Rio de Janeiro/RJ (21) 3514-6900	Serra/ES (27) 3441-2260	Goiânia/GO (62) 3412-1303	Brasília/DF (61) 3426-5750
--------------------------------------------	----------------------------------------	--------------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

Ref.: Município de Paraisópolis/MG
Processo Licitatório Nº 071/2023
Pregão Eletrônico Nº 025/2023

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Jean Pierre Almeida e Demais Membros da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

Valence Máquinas e Equipamentos Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.250.241/0001-09, sediada à Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450, Pilar – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.390-012, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 4º inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna comissão que julgou vencedora no Lote único do certame susografado a empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.563.351/0001-73, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.



DOS FATOS:

Acudindo ao chamamento desta Administração para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a fase de lances e sendo feita a análise da proposta técnica apresentada pela TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, foi julgado que a mesma estava em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, e a equipe de licitação ao arrepio das normas editalícias manteve a proposta TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA como aceita.

DAS RAZÕES DA REFORMA:

De acordo com o edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

Atendendo a tal exigência, a recursante, apresentou sua proposta técnica com todos os quesitos conforme se exige no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão susografado, mas a empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS apresentou em sua proposta técnica um equipamento EM DESCONFORME com as especificações técnicas mínimas exigidas.



A empresa TRIAMA NORTE TRATORES tenta se aproveitar do desconhecimento da pregoeira e equipe, burlando a competição ofertando um equipamento que NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS.

Conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência, Item 01, o equipamento ofertado deverá possuir:

*"Equipamento com sistema de gerenciamento remoto, **on-line que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro com acesso através do site do fabricante**"*

Já o item 9.2 do referido edital determina:

*"8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor **desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital."*

(grifo nosso)

Já o item X, Art. 4º da Lei 10.520/2002 é estipulado:

*"X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**".*

(grifo nosso)



Na tentativa de se enquadrar nas disposições do edital a empresa TRIAMA NORTE TRATORES enviou na sua documentação para aceitação do lance, folheto técnico do equipamento ofertado onde consta como Opcional um sistema de monitoramento remoto (gps e/ou telemetria) onde não é mencionado nenhuma característica ou o quê este sistema monitora.

Com o documento apresentado **não é possível** averiguar que o equipamento ofertado, a XCMG modelo XC870BR-I fornecida com o Opcional **consegue controlar de forma precisa o planejamento da manutenção, a localização, o delimitador geográfico, o acompanhamento do horímetro e muito menos se o acesso a tal sistema é realizado através do site do fabricante do equipamento.**

Ora, fica claro o NÃO ATENDIMENTO das especificações do edital, pois é solicitado um equipamento COM sistema de gerenciamento remoto, on-line que permite controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro com acesso através do site do fabricante

Não cabe aos licitantes participantes do certame ESCOLHER QUAIS ESPECIFICAÇÕES IRÃO ATENDER, devem ofertar equipamentos que atendam A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES.

O equipamento ofertado pela ora recorrente, a JCB 3CX atende a todos quesitos exigidos no edital e a máquina XCMG XC870BR-I não poderia participar do certame, devendo ser DECLARADA NÃO ATENDEDORES DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.



A Constituição da República consagra em seu texto os princípios que devem nortear o processo licitatório, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O Texto Magno, outrossim, no inciso XXI do artigo 37 alude a "*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes*".

O mencionado princípio previsto na Carta Magna, não se presta apenas a permitir à Administração Pública a escolha da melhor proposta, mas também assegurar igualdade de direitos e oportunidades a todos os interessados.

Desta forma, não há meio de manter a empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA como vencedora do certame, o qual evidenciaria de forma solar o interesse da Administração em, desprezando o interesse coletivo, realizar contratação direta.

Manter a decisão deste certame, tal como foi declarada, seria frustrar a igualdade de direitos, prejudicando-se os licitantes que realmente atendem com perfeição às disposições do edital, em benefício da empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, que comprovadamente não ofertou um equipamento que atende as especificações técnicas exigidas no certame.



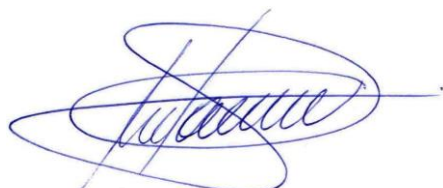
DO PEDIDO:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, inabilitando a empresa TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA por não atender as exigências editalícias e declarando-se a empresa VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA como vencedora do pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade competente, e desde já requer cópia do processo para no findar não se venha deferir o recurso, tomar providências cabíveis juntos aos órgãos competentes e fiscalizadores.

Nestes termos pede deferimento.



Valence Máquinas e Equipamentos
Alexandre Antônio Machado Caetano
Gerente Administrativo de Vendas
CPF 914.570.256-04
RG M-4.258.511/SSPMG

08.250.241/0001-09

I.E. 001.019.553-0040

**VALENCE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA**

Rua Francisco Ildeu da Fonseca, 450
B. Pilar – CEP 30390-012

BELO HORIZONTE - MG



LIVRO:176

FOLHA:153

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) nesta Cidade de Sabará, no Estado de Minas Gerais, no 3º Tabelionato de Notas à Rua Mestra Ritinha, 48 A, cartoriodesabara@gmail.com, compareceu(ram) como Outorgante: **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.250.241/0001-09, com sede Rua Francisco Ildeu da Fonseca nº 450, Bairro Pilar, Belo Horizonte, Minas Gerais; neste ato representada por seu sócio **LUIZ CLAUDIO PORTO GONÇALVES**, brasileiro, filho de Jose Claudio Possas Gonçalves e Roberta Porto Gonçalves, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.564.020 expedido por SSP/MG, CPF nº 002.285.266-20, residente e domiciliado na Rua do Sol Nascente, nº 70, Bairro Vale dos Cristais, Nova Lima, Minas Gerais; Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) Procurador(s): **EDUARDO GARCIA DE SOUZA**, brasileiro, Engenheiro mecatronica, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.613.947 expedido por SSP/MG, CPF nº 070.566.576-30, residente e domiciliado na Rua Barão de Camargos, nº 177, apto 1102, Bairro Centro, Uberlândia, Minas Gerais; **ERNANI AUGUSTO WENCESLAU RAMIREZ**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.431.451 expedido por SSP/MG, CPF nº 002.330.116-33, residente e domiciliado na Rua Juruena nº 12 apto 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais; **LUIZ HENRIQUE GUERRA**, brasileiro, Gerente Regional, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.494.892 expedido por SSP/MG, CPF nº 013.482.076-20, residente e domiciliado na Avenida Governador Eurico Rezende, nº 160, 1001, Bairro Jardim Camburi, Vitoria, Espírito Santo; **ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, gerente administrativo, maior, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4.258.511 expedido por SSP/MG, CPF nº 914.570.256-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Lucas Julio Proença, nº 127, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais; **GUSTAVO BIFARONI DE CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.503.645 expedido por SSP/GO, CPF nº 859.914.301-87, residente e domiciliado na Rua Setenta e um, nº 104, apto 202, Bairro Jardim Goias, Goiania, Goiás; **PATRICIA NEVES DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, assistente administrativo, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 265.398.214 expedido por Detran/RJ, CPF nº 145.805.807-70, residente e domiciliada na Rua Moreira de Vasconcelos, nº 42, apto 302, Bairro Penha, Rio De Janeiro, Rio de Janeiro; **LEIRIANE PEREIRA BRAGA**, brasileira, Assistente Administrativa, maior, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.930.684 expedido por SSP/MG, CPF nº 067.949.546-05, residente e domiciliada na Rua Padre José Manoel da Conceição, nº 90, 106, Bairro Santa Rita, Governador Valadares, Minas Gerais; **HUGO LEONARDO DANTAS NASCIMENTO**, brasileiro, supervisor de unidade, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.244.746 expedido por SSP/MG, CPF nº 103.964.696-47, residente e domiciliado na Rua Bélgica, nº 357, Bairro Independência, cep 39.404-309, Montes Claros, Minas Gerais; o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os OUTORGADOS acima qualificados, conferindo-lhes poderes especiais para, em conjunto ou isoladamente, representar e defender os seus direitos e interesses perante órgãos da instância administrativa pública de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquico, em qualquer processo de licitação que a OUTORGANTE for parte, ou de qualquer forma interessada, especialmente interposição, acompanhamento e desistência de recursos, na negociação de preços e condições inclusive de forma verbal, podendo os ditos procuradores transigir, confessar, firmar compromissos, receber e dar quitação, substabelecer, e, para tanto, usar de todos os



poderes indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato. A presente procuração terá validade até 31/12/2023 Quantidade: 1 - (Código: 1437-3 - Procuração genérica) - Emolumentos: R\$ 43,19; -Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 13,60 - Valor total: R\$ 57,60.. Assim o dissera(m), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram). Dispensada a presença de testemunhas. com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO a fiz digitar. Eu, MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO a subscrevo e assino. (aa) LUIZ CLAUDIO PORTO GONÇALVES; Traslada em seguida..

Sabará, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022
EM TESTO. _____ DA VERDADE.

MATHEUS FERREIRA MALTA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
3º Tabelionato de Notas de Sabará - MG

SELO DE CONSULTA: GDE75290
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5356.1827.4913.9954

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: MATHEUS FERREIRA MALTA -
ESCRIVENTE SUBSTITUTO

Emol.: R\$ 43,19 - TFJ: R\$ 13,60 -
Valor final: R\$ 56,79 - ISS: R\$ 0,81

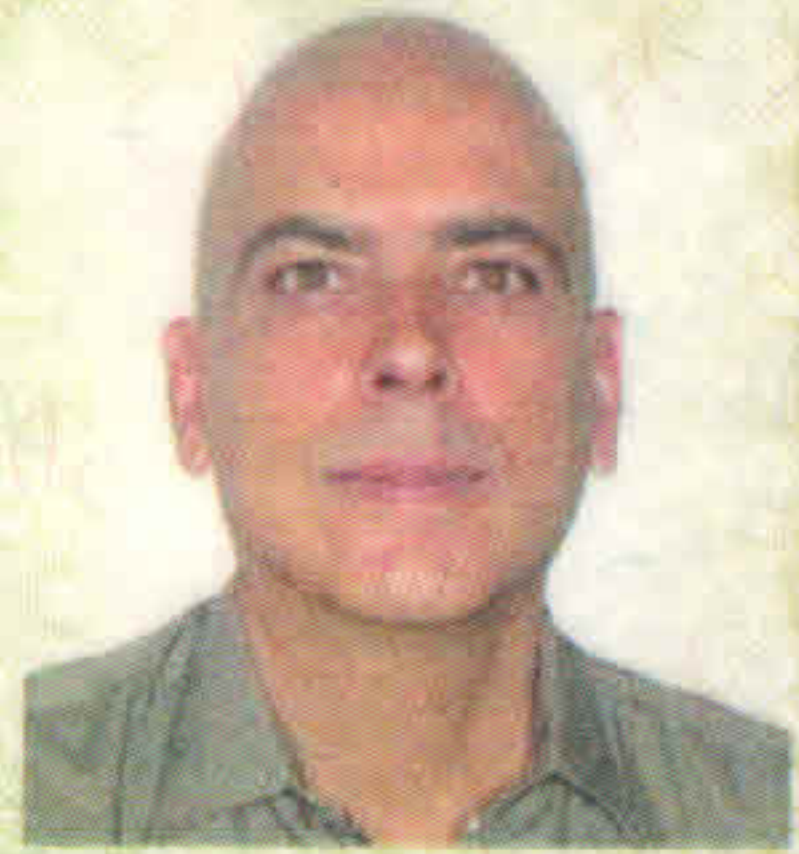
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1643582858

NOME
ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M4258511 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
914.570.256-04 22/09/1972

FILIAÇÃO
ANTONIO VASCONCELOS
CAETANO
SONIA BERNARDES
MACHADO

PERMISSÃO ACC CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
02850151796 11/06/2023 03/09/1993

OBSERVAÇÕES
A ; X ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1643582858

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
BELO HORIZONTE, MG 12/06/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
24110168202
MG535442009
ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

DETRAN CONTRAN